LEI Nº 2.321 DE 05 DE MARÇO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO Á ASSOCIAÇÕES CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IRINEU O. BORNHOLDT, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O objetivo desta Lei é o fomento à produção agrícola e se justifica por apresentar o Município na agricultura, a base de sustentação de sua economia, bem como por figurar a mesma como um dos objetivos principais da Administração Municipal, como se depreende da Lei Orgânica.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro à Associações Civis, especialmente aquelas sem fins lucrativos, constituídos na forma de condomínios e/ou outras entidades privadas, que tenham como finalidade prioritária a agricultura, respeitadas as condições previstas nesta Le i.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo será concedido única e exclusivamente à Associação de Agricultores e Entidades mencionadas no presente artigo devidamente constituídas e que e que / possuam um número mínico de 50 (cinquenta) associados, para investi - mento em equipamento destinados à agricultura, de uso comum, para as atividades de ampliação, conservação da malha rodoviária rural, construções de açudes, aterros, escavações, destoques e similiares, bem como serviços destinados ao desenvolvimento da agropecuária do Município.

§ 2º - Os equipamentos adquiridos pelas associações e/ou entidades de Agricultores deverão obrigatóriamente, além de servir para uso comum e a utilização de que trata o artigo anterior, apresentar características que possibilitem à Municipalidade, utilizar-se dos mesmos, para execução de atividades próprias, conforme estabelece o Artigo 4º .

§ 3º - A concessão do auxílio obedercerá o limite máximo de 30% (trinta por cento) do montante, dos equipamentos adquiridos pelas Associações e/ou Entidades, que estiverem sendo beneficiadas.

§ 4º - A Associação e/ou Entidade beneficiada prestará contas do auxilio recebido, apresentando:

1- Balancete;

2- Extrato Bancário;

3- Declaração de sua aplicação;

4= Comprovante de despesas.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a / custear com recursos próprios, as despesas com a manutenção das máquinas, do pessoal e seguro pelo prazo estabelecido em termo próprio entre as partes.

Art. 4º - A municipalidade poderá usufruir dos equipamentos adquiridos pelas Associações e/ou Entidades de Agricultores, na proporção do auxilio financeiro concedido, sendo primeiro será dada preferência na utilização dos mesmos para os agricultores associados no grupo.

Parágrafo Único - A utilização referida no caput deste artigo será definido em contrato a ser celebrado com a Associação e/ ou Entidade beneficiada com auxílio, no qual deverá ser previsto a forma duração e encargos de manutenção dos equipamentos, na utilização.

Art. 5º - Após os serviços contratados e pactuados, entre os cotisita de agricultores das Associações e/ou Entidades e a Prefeitura Municipal de Mondaí, a mesma receberá por doação todos os equipamentos, sem ônus aos cofres públicos Municipais, adquiridos pelas Associações e/ou Entidades, pela manutenção, reposição de peças, óleo diesel, lubrificantes, seguros, juros de financiamentos, operador , encargos sociais, entre outros previstos nesta Lei, e cujos equipamentos serão incorporados ao patrimônio do Município, se qualquer ressarcimento.

Art. 6º - As Associações e/ou Entidades de Agricultores efetuarão financiamento através do FINAME AGRICOLA, programa simplificado/ anual para aquisição dos equipamentos, tomando-se por base o preço mínimo do milho, sendo que se houver diferença em cada exercício, entre o valor a ser amortizado e o preço mínimo do produto o Município

subsidiará a diferença, também em forma de auxilio financeiro, além do limite fixado no § 3º do Art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - O auxilio a que se refere a presente Lei, será efetuado na forma de transferência de capital e a despesa que decorre de sua aplicação, correrão por conta do Projeto Atividade 04140802.034 Fomento à Produção Agrícola.

§ 1º - A liberação do auxilio financeiro poderá ser efetuada em parcelas;

§ 2º - Os valores das parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas mônetariamente pelo índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 3º - Para o cálculo do reajuste das parcelas de que trata o parágrafo 2º do presente artigo, será tomado o índice do IGPM do mês anterior da transferência do auxílio.

§ 4º Além da correção pelo IGPM de que trata o parágrafo anterior, o Município imbutirá, no reajuste das parcelas a serem transferidas, o percentual de 1% (hum por cento), mensal, à título de juros.

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros, para as Associações e/ou Entidades / para pagamento de despesas com registro e atos relativos a legaliza - ção das Associações e/ou Entidades, cujos recursos correrão por conta das Transferências Correntes do presente exercício financeiro e subsequentes.

Art. 9º - Fica vedado a Associação e/ou Entidade beneficiada do auxílio financeiro de que trata a presente Lei, promover a alienação dos equipamentos adquiridos com os referidos, salvo se adquiridos pelo próprio Município.

Art. 10 - A autorização para implementação desta Lei é por tempo determinado, tendo início com a publicação da presente Lei, encerrando-se no final do exercício financeiro de 1996.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 05 de março de 1993

ENG.º IRINEO O. BORNHOLDT
Prefeito Municipal

AGOSTINHO NOS
Secr. Adm. e Faz.